



LEI Nº 2.683, DE 11 DE fevereiro DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º e acrescido os incisos III e IV ao § 2º do art. 123 da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 (Omissis)

§ 1º O prazo para o termo de autorização de que trata esta seção será de 14 (quatorze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas as exigências legais.

§ 2º (Omissis)

I - (Omissis);

II - (Omissis);

III - considera-se final de semana, para os fins deste dispositivo, o período compreendido entre 14 (quatorze) horas da sexta-feira e 5 (cinco) horas da segunda-feira seguinte, podendo, nesse intervalo, o autorizatário indicar condutor substituto, desde que:

a) cumpridas as exigências legais; e

b) haja autorização da secretaria competente.

IV - a autorização provisória tem validade de 30 dias, prorrogável pelo órgão competente enquanto comprovada a necessidade”.

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 133 da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O requerimento de transferência previsto no parágrafo anterior deve observar os seguintes requisitos:

I - assinatura das partes interessadas;

II - protocolo na secretaria competente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da ocorrência do evento;

III - instrução com os documentos previstos no art. 122 desta Lei;

IV - comprovação de que o veículo a ser cadastrado está registrado em nome do substituto”.

Art. 3º Altera os termos do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, o valor da taxa de vistoria anual para veículos de transporte de passageiros individual e coletivo por meio de aplicativos, que passa a ser cobrado conforme os seguintes valores:



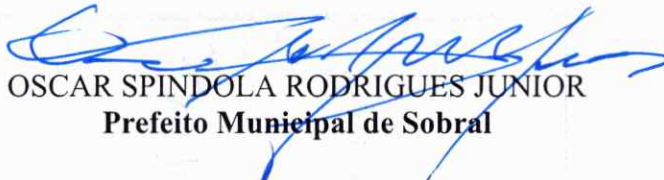
I - para veículos na modalidade carro por aplicativo, a taxa será de 27 (vinte e sete) UFIRCE's;

II - para veículos na modalidade motocicleta por aplicativo, a taxa será de 13 (treze) UFIRCE's.

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 11 DE fevereiro DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



ANEXO ÚNICO

LEI Nº 2.683, DE 11 DE fevereiro DE 2026

Dos Valores da Remuneração da Taxa de Vistorias e Controle Operacional dos Transportes Individuais e Coletivos.

TIPO DE TRANSPORTE	CÓDIGO DE TRANSPORTE (UFIRCE'S)	
COLETIVO	VISTORIA	36
	EMISSION DE ALVARÁ FÍSICO	09
TÁXI	EMISSION DE ALVARÁ FÍSICO	09
	TRANSFERÊNCIA	90
	VISTORIA	27
	EMISSION DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO	09
MOTOTÁXI	EMISSION DE ALVARÁ FÍSICO	09
	TRANSFERÊNCIA	90
	VISTORIA	13
	EMISSION DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO	09
APLICATIVOS	VISTORIA MOTO	13
	VISTORIA CARRO	27



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2658 /2026

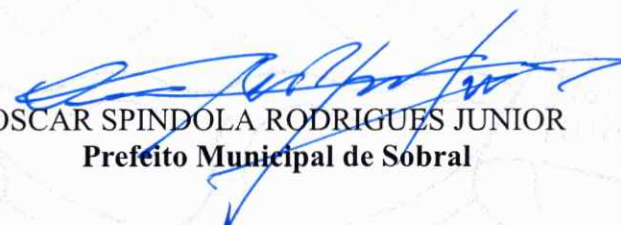
Ref. Projeto de Lei nº 01/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 11 DE fevereiro DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral